ADITIVO AO EDITAL DE LICITAÇÃO № 19/2024

Objeto: Alteração do Item 8.1.1 para Flexibilização da Prorrogação de Prazos

Processo Licitatório: 105385

Contexto: No processo licitatório em andamento, foi identificado que a possibilidade de prorrogação do prazo para envio de documentação complementar por um período inicial de 2 horas pode ser insuficiente em certos casos, uma vez que nem todos os fornecedores anexaram o comprovante de endereço exigido no item III do edital, assim, para garantir maior flexibilidade e eficiência, a administração pública decidiu permitir uma prorrogação adicional de dois dias corridos, quando devidamente justificada.

Justificativa: A alteração proposta está fundamentada nos seguintes princípios:

Princípio da Razoabilidade: Decisões administrativas devem ser equilibradas e sensatas. Permitir uma prorrogação adicional de dois dias corridos, quando justificada, é uma medida razoável e sensata, garantindo que os licitantes tenham tempo adequado para corrigir e apresentar a documentação necessária.

Princípio da Proporcionalidade: As medidas adotadas devem ser proporcionais ao objetivo pretendido. A flexibilização do prazo permite corrigir eventuais falhas documentais de forma justa e equilibrada, assegurando que todos os participantes tenham igualdade de condições.

Princípio da Eficiência: A administração pública deve buscar a melhor utilização dos recursos públicos. Permitir uma prorrogação adicional evita a necessidade de desclassificação por questões formais, economizando tempo e recursos ao evitar a reabertura completa do processo licitatório.

Princípio da Competitividade: Manter a competitividade é essencial. A flexibilização do prazo garante que a competição continue, proporcionando à administração pública uma maior diversidade de propostas e a possibilidade de escolher a mais vantajosa.

Princípio da Publicidade: Qualquer alteração nos prazos deve ser amplamente divulgada. A administração pública se compromete a comunicar de forma clara e transparente a todos os participantes e ao público em geral.

A medida está amparada no Art. 57 da Lei nº 14.133/2021, que permite a modificação do edital com a devida divulgação e reabertura do prazo quando necessário.

Fundamentação Adicional com Base no Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023:

Além das justificativas já apresentadas, a medida proposta encontra respaldo no Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás. Especificamente, destacam-se os seguintes pontos do Decreto que reforçam a necessidade e a viabilidade da alteração proposta:

Utilização do Sistema Eletrônico: Conforme disposto no Art. 2º do Decreto nº 10.247, o pregão na forma eletrônica será realizado pelo sistema de gestão de contratações do Estado, garantindo a segurança e a eficiência nos processos de prorrogação de prazos e envio de documentação.

Flexibilidade nos Prazos: O Art. 41 do Decreto estabelece a possibilidade de prorrogação do prazo para o envio de documentação complementar, limitada a 2 (dois) dias corridos, por uma única vez, seja por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, ou de ofício, a critério do pregoeiro. Esta prerrogativa de prorrogação adicional justifica a necessidade de permitir uma única prorrogação de dois dias corridos, quando justificada, para assegurar a integridade e a competitividade do processo licitatório.

Eficiência Administrativa: A possibilidade de prorrogação adicional, quando devidamente justificada, está alinhada ao princípio da eficiência administrativa, conforme estipulado no Art. 57, § 4º, que permite a realização de diligências para o saneamento de documentos de habilitação, mantendo a celeridade e a eficácia dos procedimentos licitatórios.

Transparência e Publicidade: O Art. 19 do Decreto reforça a importância da publicidade e da transparência nos processos licitatórios, prevendo a necessidade de divulgação de modificações no edital de licitação na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, garantindo assim a ampla comunicação aos licitantes e ao público em geral.

Alterações Propostas:

Item 8.1.1:

Texto Atual: "O prazo a que se refere o item 8.1 acima poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a partir de solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente ao envio dos documentos exigidos neste Edital."

Texto Alterado: "O prazo a que se refere o item 8.1 acima poderá ser prorrogado por igual período, limitado a uma única prorrogação adicional de dois dias corridos, a partir de solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente ao envio dos documentos exigidos neste Edital."

Disposições Gerais:

Este aditivo integra e modifica as disposições do edital original naquilo que lhe for aplicável.

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Este aditivo será publicado no mesmo local onde o edital original foi divulgado

Data de Publicação: 25/06/2024